

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 058/2019

Cria, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a Assistência Militar do Ministério Público - ASMILMP e define competências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.260 de 03 de setembro de 2019 alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que foi criada, na estrutura da Casa Militar do Governo, a Unidade Militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atribuições e competências dos membros da unidade militar da Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a Assistência Militar do Ministério Público – ASMILMP, vinculada ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Assistência Militar do Ministério Público será exercida por Oficial Superior da Polícia Militar do Ceará, preferencialmente no Posto de Coronel PM, após aprovação por parte do Procurador-Geral de Justiça da indicação feita pela Casa Militar.

Art. 2º Ficam criados e vinculados à Assistência Militar do Ministério Público:

I – o Setor de Segurança Pessoal;

II – o Setor de Segurança, Precursão e Planejamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Compete ao Assistente Militar:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas questões relacionadas à segurança pública;

II – executar, sob a coordenação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – Nusit, a Política de Segurança Institucional do Ministério Pùblico (PSI), com o escopo de integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança no âmbito da Instituição e de garantir o pleno exercício de suas atividades;

III – disponibilizar, quando possível, a segurança pessoal dos membros e servidores do Ministério Pùblico ameaçados, quando inseridos no Protocolo de Segurança Especial, conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça e dispositivos do Provimento nº 160/2015;

IV - disponibilizar efetivo e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco, em comum acordo com o Coordenador daquele órgão ministerial;

V – acompanhar o Procurador-Geral de Justiça em solenidades militares ou representá-lo sempre que solicitado;

VI – executar, sob a coordenação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – Nusit, a segurança física e patrimonial nos prédios sedes do Ministério Pùblico em todo Estado do Ceará;

VII – comandar o efetivo militar à disposição do Ministério Pùblico, em obediência aos ditames da Casa Militar e Polícia Militar;

VIII - efetuar indicação para o preenchimento de vagas e designar as funções decorrentes da estrutura da Assistência Militar.

Art. 4º Compete ao Setor de Segurança Pessoal:

I - promover a segurança física do Procurador-Geral de Justiça;

II - acompanhar membros e servidores ameaçados em razão de sua função ministerial;

III - realizar relatórios diários das atividades desenvolvidas no acompanhamento dos membros ou servidores ameaçados;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - colaborar com as equipes de segurança em locais aonde compareça o Procurador-Geral de Justiça;

V - manter a Assistência Militar informada de quaisquer alterações de trajeto ou deslocamento diverso do planejado ou agendado.

Art. 5º Compete ao Setor de Segurança, Precursão e Planejamento:

I - estabelecer regras para otimizar a presença do Procurador-Geral de Justiça nos eventos em que deva estar presente;

II - proporcionar fluidez do deslocamento do Procurador-Geral de Justiça por todo seu itinerário;

III - providenciar batedores para agilizar o deslocamento de membro do Ministério Pùblico, quando necessário;

IV - gerenciar a segurança patrimonial, física e eletrônica do Ministério Pùblico;

V – monitorar, sob a coordenação do Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência – Nusit, o sistema de portaria no âmbito das sedes próprias do Ministério Pùblico;

VI - visitar as sedes do Ministério Pùblico diuturnamente, por meio de rondas itinerantes;

VII - fazer acompanhamento a respeito de colaboradores que estejam trabalhando no Ministério Pùblico;

VIII – manter plantão ininterrupto para acompanhamento do serviço ALERTA MP;

IX – solicitar, ao setor competente, a manutenção do pessoal da segurança patrimonial, equipamentos físicos e eletrônicos, quando necessário;

X - visitar as instalações do Ministério Pùblico em todo o Estado;

XI – sugerir, ao setor competente, a realização de inspeção técnica do Corpo de Bombeiros Militares, referente à segurança dos imóveis sede dos órgãos do Ministério Pùblico;

XII - promover cursos, palestras e treinamentos a membros, servidores e colaboradores do Ministério Pùblico;

XIII – gerenciar o efetivo da Assistência Militar, confeccionando escalas, organizando férias, recompensas ou outras questões legais da vida castrense;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIV - auxiliar na fiscalização do efetivo do Batalhão de Segurança Patrimonial que esteja prestando serviço nos prédios do Ministério Pùblico em todo o Estado;

XV – atender às requisições de diligências advindas do NUSIT, produzindo os relatórios necessários;

XVI – acompanhar e dar segurança a todos os eventos promovidos por membros do Ministério Pùblico.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de outubro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Pùblico em 13 de novembro de 2019.